



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,
Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ALMIR MARQUES HONÓRIO, Escrivão do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000754-08.2014.8.26.0624 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/02/2014 VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

REQUERENTE(S):

MUNICÍPIO DE TATUÍ, Conego Joao Climaco, 140, Centro - CEP 18270-540, Tatuí-SP, CNPJ 46.634.564/0001-87

REQUERIDO(S):

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, RUA CAP. LISBOA, 715 - 2º-ANDAR, CENTRO - CEP 18270-070, Tatuí-SP, CPF 187.356.498-87, RG 4.435.608, nascido em 30/09/1946, Advogado

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

- 02/06/2014 - Vistos. Cuida-se de ação civil pública ajuizada pelo Município de Tatuí contra Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, sob a alegação de que o(a)(s) réu(s) praticou(aram) ato(s) de improbidade administrativa. O(s) réu(s) foi(ram) notificado(s) (fls.183) e ofereceu(ram) manifestação(ões) escrita(s) (fls.184/197). Seguiu-se manifestação do Ministério Público, requerendo o recebimento da petição inicial e o prosseguimento do feito. É a síntese do necessário. A petição inicial é apta à formação da relação processual, impondo-se seu recebimento. Indefiro o pedido de inclusão no polo passivo do atual prefeito e da empresa referida, pois a causa de pedir diz a respeito a conduta atribuída ao requerido durante seu mandato e não a fatos supervenientes. Ademais, não se aplica no caso as hipóteses do art. 77 do CPC. Assim sendo, recebo a petição inicial. Cite-se o réu, com as advertências do artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

- 05/06/2014 - Autos Remetidos ao Ministério Público com Vista.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Tatuí, 10 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: isenta – fins eleitorais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatui - CEP 18278-440,
Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ALMIR MARQUES HONÓRIO, Escrivão do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001404-55.2014.8.26.0624 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/04/2014 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.195.000,00

REQUERENTE(S):

MUNICIPIO DE TATUI, Cônego João Clímaco, 140, Centro - CEP 18270-900, Tatui-SP, CNPJ 46.634.564/0001-87

REQUERIDO(S):

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, RUA CAP. LISBOA, 715 - 2º-ANDAR, CENTRO - CEP 18270-070, Tatui-SP, CPF 187.356.498-87, RG 4.435.608, nascido em 30/09/1946, Advogado

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

- 15/04/2014 - Vistos. Trata-se de ação civil pública proposta pelo Município de Tatuí contra Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, com pedido liminar de indisponibilidade dos bens do requerido. A apreciação do pedido liminar, sem a prévia notificação dos réus para oferecer manifestação por escrito e prévio recebimento da petição inicial, consoante dispõem os parágrafos 7º e 9º do artigo 17 da Lei 5429/92, com redação dada pela Medida Provisória 2.225-45, de 04/09/2001, constitui violação ao princípio do devido processo legal. Nesse sentido: Agravo de Instrumento Ação de improbidade Afastamento liminar do prefeito e bloqueio dos seus bens Inobservância do procedimento legal que impunha a oitiva preliminar do réu nulidade Agravo provido É nula a decisão liminar concedida em ação principal de improbidade em que não foi oportunizada a manifestação previa, por escrito, do réu, na forma do § 7º do art. 17 da Lei nº 8429/92 (TJMT AI 43831/2002 1º CCiv Rel. Des. Munir Feguri J. 05.05.2003). O art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01 assegurou a continuidade da vigência das medidas provisórias anteriormente editadas, como a de n. 2225/45, que acrescentou parágrafos ao artigo 17 da Lei 8.429/92, até que alteradas ou revogadas por ato ulterior ou até deliberação do Congresso, o que não se verificou, até o momento. Deste modo, nesta fase processual, o exame de petição inicial é meramente formal, de cognição superficial, limitando-se à verificação dos elementos referidos no art. 284 do CPC, como disserta ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO, na obra IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA questões polêmicas e Atuais, Coordenada por Cássio Scarpeinella Bueno e Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, 2ª edição, 2003, pág. 99. Assim sendo, notifique-se o réu para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, - dentro do prazo de 15 dias. Defiro os benefícios contidos no art. 172, § 2º, do CPC.

- 06/06/2014 - Mandado Devolvido - Cumprido - Positivo - Réu notificado.

- 10/06/2014 - Autos no prazo aguardando manifestação do réu.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Tatui, 10 de junho de 2014.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,
Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: isenta – fins eleitorais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,
Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ALMIR MARQUES HONÓRIO, Escrivão do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0007054-81.2006.8.26.0624 - **CLASSE - ASSUNTO:** Queixa Crime -

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/07/2006 **VALOR DA CAUSA:** Nenhuma informação disponível

REQUERENTE(S):

Felipe Antonio Albertoni, CPF 221.010.848-99, RG 28793245, pai Antonio Carlos Albertoni, mãe Esmeralda da Silva Albertoni

REQUERIDO(S):

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, RG 4435608, pai Dalcly Vieira de Camargo, mãe Myrta Leda Vieira da Cunha

OBJETO DA AÇÃO:

Nenhuma informação disponível

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

- Processo Distribuído - 25/07/2006.
- Decisão Proferida - 23/08/2006 - Remessa a Outra Comarca - Defiro a cota retro Ministerial, encaminhe-se estes autos e a queixa-crime apensada, ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, observado o disposto no artigo 29, inciso X, da Constituição Federal. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Tatuí, 10 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: isenta – fins eleitorais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUI

1ª VARA CRIMINAL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cr@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

WILSON DONIZETI DOMINGUES DOS SANTOS, Escrivão do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Tatuí, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0004849-06.2011.8.26.0624 - Ordem nº 2011/000522, em que figura como Autor << Nenhuma informação disponível >>, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **12/05/2011**

Documento de Origem: **IP nº: 081/2011 - Delegacia de Polícia de Tatuí**

Delito: **Crime de Estelionato e Outras Fraudes (Arts. 171 A 179, Cp) - Estelionato**

Vítima: **Luiz Gonzaga Vieira de Camargo.**

Último Andamento: **Remetidos os Autos para o Arquivo Geral - 11/09/2013 12:17:00 - 849/2013. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Tatuí, 10 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUI

1ª VARA CRIMINAL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cr@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

WILSON DONIZETI DOMINGUES DOS SANTOS, Escrivão do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Tatuí, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 3000350-54.2013.8.26.0624 - Ordem nº 2013/000354, em que figura como Declarante (Passivo) Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Rua João Paulino da Cruz, 151, Residencial Bosques, Tatuí-SP, RG 4435608, nascido em 30/09/1946, de cor Branco, Casado, Brasileiro, natural de Tatuí-SP, Empresário, pai Darci Vieira de Camargo, mãe Myrta Ieda Vieira de Camargo, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **27/03/2013**

Documento de Origem: **IP nº: 052/2013 - Delegacia de Polícia de Tatuí**

Delito: **Inquérito Policial - Crimes de Responsabilidade**

27/03/2013 - Data do Fato

15/10/2013 - Baixa da Parte

Situação Processual: **Determinado o Arquivamento do Inquérito Criminal - Art. 18 - 07/10/2013 15:47:25 - Vistos. Acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento deste procedimento, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Dê-se baixa no nome de "Luiz Gonzaga Vieira de Camargo" do sistema SAJ do Tribunal de Justiça. Procedam-se as devidas anotações e comunicações e, oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int. Último andamento: Aguardando arquivamento.NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Tatuí, 10 de junho de 2014.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CRIMINAL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cr@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

WILSON DONIZETI DOMINGUES DOS SANTOS, Escrivão do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Tatuí, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0005594-59.2006.8.26.0624 - Ordem nº 2007/000982, em que figura como Querelado Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **21/09/2007**

Documento de Origem: << **Nenhuma informação disponível** >>

Delito: **Queixa Crime - Assunto Principal do Processo** << **Nenhuma informação disponível** >>

Situação processual: **04/04/2007 - Decisão - Outros - Tipo de Decisao: Outros**

Sumula: Permanecendo em Cartório os autos suplementares, remetam-se a presente Queixa-Crime ao Eg. Tribunal de Justiça, seção criminal, observadas as formalidades legais.

Último Andamento: **Processo Redistribuído - 21/09/2007 19:25:50 Decisão Proferida - 04/04/2007 - Outros - Permanecendo em Cartório os autos suplementares, remetam-se a presente Queixa-Crime ao Eg. Tribunal de Justiça, seção criminal, observadas as formalidades legais. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Tatuí, 10 de junho de 2014.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CRIMINAL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, , Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatuilcr@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

WILSON DONIZETI DOMINGUES DOS SANTOS, Escrivão do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Tatuí, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0010166-53.2009.8.26.0624 - Ordem nº 2009/000965, em que figura como Réu Carlos Wilson Caporrino, Rua Adelaide Cornolo de Freitas, 22, CDHU, Tatuí-SP, CPF 020.677.518-08, RG 85916468, nascido em 04/07/1960, Brasileiro, natural de São Paulo-SP, pai Nicola Caporrino, mãe Carmen Caporrino, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **09/10/2009**

Documento de Origem: **IP nº: 190/2009 - Delegacia de Polícia de Tatuí**

Delito: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão**

Vítima: Luis Gonzaga Vieira de Camargo

18/08/2009 - Data do Fato - Documento: 190/2009

18/08/2009 - Data do Fato - Documento: 190/2009

18/08/2009 - Data do Fato - Documento: 190/2009

11/02/2010 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 158

17/09/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

30/11/2011 - Trânsito em Julgado do Réu

07/03/2012 - Baixa da Parte

07/03/2012 - Absolvido

Último Andamento: **Luiz Gonzaga Viera de Camargo** figura como vítima nos autos. **Processo Arquivado - 12/04/2012 17:37:42 - Volume 1, arquivado na caixa 618/2012 em 12/04/2012 de acordo com Sentença, de 05/09/2011. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Tatuí, 10 de junho de 2014.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CRIMINAL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, , Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui1cr@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

WILSON DONIZETI DOMINGUES DOS SANTOS, Escrivão do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Tatuí, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0010613-36.2012.8.26.0624 - Ordem nº 2012/000979, em que figura como Declarante (Passivo)Declarante (Passivo) João Roberto Valderis Filho, Rafael Porciuncula Alves de Camargo, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **21/08/2012**

Documento de Origem: **IP nº: 130/2012 - Delegacia de Polícia de Tatuí**

Delito: **Inquérito Policial - Calúnia**

Vítima: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo

04/07/2012 - Data do Fato - Documento: 130/2012

10/09/2013 - Baixa da Parte

04/07/2012 - Data do Fato - Documento: 130/2012

10/09/2013 - Baixa da Parte

Último Andamento: **Luiz Gonzaga Vieira de Camargo** figura como vítima nos autos. Remetidos os Autos para o Arquivo Geral - 10/09/2013 15:34:00 - 848/2013. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Tatui, 10 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CRIMINAL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ,, Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cr@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

WILSON DONIZETI DOMINGUES DOS SANTOS, Escrivão do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Tatuí, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0011468-15.2012.8.26.0624 - Ordem nº 2012/001081, em que figura como Declarante (Passivo) Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **13/09/2012**

Documento de Origem: **IP nº: 155/2012 - Delegacia de Polícia de Tatuí**

Delito: **Inquérito Policial - Crime de Improbidade Administrativa - Lei nº. 8429/92**

17/07/2012 - Data do Fato - Documento: 155/2012

Situação processual: Determinado o Arquivamento do Inquérito Criminal - Art. 18 - 19/02/2014 16:49:08 - Vistos. Acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento deste procedimento, instaurado para apuração do crime de improbidade administrativa, em que figura como vítima "não consta", sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Dê-se baixa no nome de "Luiz Gonzaga Vieira de Camargo" do sistema SAJ do Tribunal de Justiça. Procedam-se as devidas anotações e comunicações e, oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int. **Último andamento: Atualmente os autos encontram-se aguardando arquivamento. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Tatuí, 10 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**